

A Federação Nacional de Empresas de Resseguro – FENABER, Associação Brasileira das Empresas de Corretagem de Resseguros – ABECOR e Associação Brasileira de Gerência de Riscos – ABGR, nas condições de representantes das empresas de resseguro atuantes no Brasil, corretores de resseguros e grandes segurados, tem como preocupação permanente a busca do crescimento do mercado de resseguros brasileiro acessível por seguradoras brasileiras e estrangeiras, a utilização ótima do resseguro por seus clientes e a melhoria do ambiente regulatório.

O infográfico preparado pela Federação e Associações inclui as principais considerações sobre o PLC 29/2017, que foi aprovado na CCJ em 10/4 e deve seguir para a CAE. São matérias de destaque os itens 5, 6, 7 e 8.

Continuamos considerando que o projeto, se aprovado sem as alterações sugeridas, resultará em atraso e danos ao setor brasileiro de seguros e a toda a sociedade, cujo desenvolvimento econômico e social está intimamente relacionado à qualidade do seu setor de seguros.

Importante enfatizar que, no que diz respeito ao Capítulo específico sobre resseguro, a nossa opinião é de que ele deve ser excluído por completo, considerando: (i) a já existência de uma lei complementar regulando o setor de resseguros (LC126) (ii) a maturidade do setor, que já possui elevados padrões (princípios e de usos e costumes) nacional e internacionalmente, o que permite o estabelecimento de níveis eficientes, adaptados às necessidades, peculiaridades e complexidades do mercado; (iii) que a ausência de regulamentação aumenta a capacidade de inovação do setor e, conseqüentemente, a penetração de (re)seguro no Brasil, sendo que a exacerbada intervenção nesse tema pode gerar aumento de custos e até mesmo a redução de capacidade do mercado, afetando diretamente o desenvolvimento socioeconômico do Brasil, que tanto depende do mecanismo (re)securitário como impulsor.





Considerações PLC 29/2017

Noções gerais Resseguro

Resseguro (Lei Complementar 124/2007): seguro contratado por seguradoras, cessação de transferência de riscos de uma cedente para um ressegurador, que permite a distribuição da capacidade de absorção de riscos e de transferência de dívidas e comprometimento. A sua capacidade, por exemplo, viabiliza a contratação de resseguro de garantia de grandes projetos como Belo Monte e Santo Antônio, e Produtos de Garantia Judicial, que ajudam a liberar o capital de muitas empresas e permitem a continuidade de seus negócios.

Contrato de seguro
Pagamento do prêmio de seguro

Seguro

Contrato de resseguro
Pagamento do prêmio de resseguro

134 Seguradoras

13 Resseguradores locais (Identidade / Capital)

109 Resseguradores estrangeiros (Identidade / Capital)

Pagamento da indenização securitária Pagamento da indenização nos termos do Contrato de Resseguro

Resseguro é essencial para a existência de seguros, especialmente para pulverização de grandes riscos e, conseqüentemente, para a economia em geral.

MAIOR VALOR DO SEGUERADO E MAIOR COMPLEXIDADE COMO DESASTRES NATURAIS OU CATASTROFES PROVOCADAS PELO HOMEM

RAMOS:

- Riscos de petróleo;
- Riscos nomeados e operacionais (O&C);
- Aeromáutico e Marítimos;
- Nucléares; e
- Crédito interno e crédito à exportação (seguro-pessoa jurídica).

Antes, segurador que não são locais, porém, que absorvem riscos e participam mesmo de que capital de muitas seguradoras.

De qualquer forma, com o novo parágrafo jurídico

- 1ª Lei de abertura segurada - R\$ 130M
- 2ª Seguros com nova taxa - R\$ 270M
- 3ª Parcelamento taxa anual superior a R\$ 270M

Exemplos de sinistros indenizados por resseguradores

Nauffligo da Plataforma P56 (março 2007): 11 bilhões

Indenização: Cerca de US\$ 500 milhões (99,2% deste valor foi pago, em um único evento, pelo mercado internacional de resseguradores).

PARA SABER MAIS SOBRE O FUNCIONAMENTO E PRÁTICAS DO RESSEGURO

Sector de apogreção (2022)

Práticas de R\$ 11 bilhões

85% deste valor suportado por resseguradores.

Outros

Maria, Brumadinho e Lojas Americanas

PLC 29/2017: Normas de seguro privado

Reorganização do Capítulo do Código Civil, que trata de seguros (Senador Relator Jader Barbalho)

LIBERDADE DE CONTRATAR E AUTONOMIA DAS PARTES:

Interferência na relação entre seguradoras e resseguradoras (empresas de grande porte e não hipersuficientes), obrigação das partes em matérias que não são condizentes com a indústria em outros países.

1 Acesso a artigo 49, §5º

REESTRUTURAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS:

Platocesso regulatório – estrutura de modelos de contratos de seguro e necessidade de aprovação/registo dos mesmos junto ao órgão regulador.

1 Acesso a 49, §2º

AGRAVAMENTO DE RISCO:

Ambiente propício para potenciais fraudes, em prejuízo ao multilateral contratual.

1 Interpretação restritiva de cláusulas excludentes e limitativas: cabe à seguradora provar a ausência de fraude que se embasou (prova diabólica).

1 Acesso a artigo 13, §1º

1 Acesso a artigo 55

CONTEÚDO DE NORMAS:

Resseguro regido por Lei própria (Lei Complementar nº 126/2007) e Código Civil, diploma respectivo e separado para tratar de contratos de seguros, passa por um importante processo de atualização.

1 Acesso a artigo 123

ENQUANTO ISSO, O PL, OBJETIVO É:

- Reorganização expressa dos seguintes artigos do Código Civil: incisos II, § 1º, do art. 206 e os arts. 757 a 802;
- Reorganização expressa dos seguintes artigos do Decreto – Lei 73/1966 (diálogo sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados): Arts. 1º a 14;
- Além disso, uma Nova Lei de Licitação em vigor, uma Nova Lei para Seguros Obrigatórios de Transportes, aspectos esses que tangenciam seguros facultativos de garantia performance e seguros importantes para infraestrutura, como são os seguros de transportes, pontos não observados e incoerentes com o PLC 29.

AUMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO EM SEGUROS E REFLEXOS EM RESSEGUROS (FOLLOW THE FORTUNE/ SEGUAR A SORTI): O PLC, em diversos momentos, busca questionar já justificadas na jurisprudência (aumenta a litigiosidade, causa dano de interpretação e gera "Cost Brasil").

1 Qual é o limite desta cobertura? Acesso a artigo 67

REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO:

- Atribuições exclusivas da seguradora;
- Simultâneas, sempre que possível;
- Adiantamento ao segurado/beneficiário: 30 dias;
- Dívidas sobre créditos e fórmulas de cálculo? Serão as mais favoráveis ao segurado;
- Ratificação e documentos: como se parte, exceto os confidenciais/limitados.

1 Não a CDC (diploma comunitário aplicável às relações de seguros é mais favorável ao segurado). Necessidade de discussão em grandes riscos.

REGULAÇÃO DE SINISTRO:

Apenas para fins de regulação de sinistros, há distinção de seguros de maior complexidade para os demais. Mesmo assim, há incompatibilidade com algumas modalidades de seguro (por exemplo, seguro garantia, seguros de responsabilidade, riscos de engenharia) interferência nas operações de caixa, métodos de prazos.

1 Essa disposição não reflete prática em outros países.

1 Acesso a Capítulo XIII

MORA

Multa (2%) Indenização (Prêmio e Danos)

Correção monetária Junho

REGULADOR

Demora na apuração: responsabilidade solidária.

- Remuneração: não deve ser com base na economia da seguradora.

1 Custo do operação pela inclusão de acrecimos legais, atualmente, não previstos na legislação e, muitas vezes, a demora é do próprio segurado.

PRESCRIÇÃO: O marco inicial para o fato gerador poderia ser aplicado de forma indefinida – perpétua – prescrição começa a partir da recusa de pagamento da indenização securitária, mas não existe um prazo mínimo para anular o sinistro.

Incompatibilidade da prescrição em seguros (a partir da recusa de pagamento) e rescisão em resseguro (a partir do fato gerador) – sem definição.

1 Acesso a artigo 124

INSERÇÃO DE CAPÍTULO SOBRE RESSEGUROS: Outras legislações não seguem o resseguro.



1 Necessária Supressão do Capítulo XI ("Do Resseguro"). Problemas de Arbitragem Tática de Resseguro. Necessidade de ajustes, caso o Capítulo seja mantido em razão das práticas internacionais de resseguro.

1 Acesso a Capítulo XI

MEDS PARA A SOLUÇÃO DE CONFLITOS **1** Acesso a artigo 127

Permissão, desde que mediante instrumento assinado pelas partes, sejam no Brasil e submetidos às regras do direito brasileiro (mesmo no caso de arbitragem).

A SUSDP disciplinar a divulgação obrigatória dos conflitos e dos decisões resolutivas, sem identificação particulares, em repositório de fácil acesso aos interessados.

Previsão contrária à lei de arbitragem

Confidencialidade comprometida

– Pool de resseguradores envolvidos em grandes sinistros

COMPETÊNCIA **1** Acesso a artigo 128

Competência absoluta de jurisdição brasileira para a composição de litígios relativos aos contratos de seguro sujeitos a Lei, ressalvados os meios alternativos.

FORD COMPETENTE **1** Acesso a artigo 129

À seguradora, a resseguradora e a retrocessorária, para as ações e arbitragens promovidas entre si, em que sejam discutidos conflitos que possam interferir diretamente na execução dos contratos de seguro sujeitos a Lei, respondendo no foro do seu domicílio no Brasil.

Empresas estrangeiras que, muitas vezes, têm apenas um parágrafo no país – no caso dos resseguradores estrangeiros, a prova jurídica não tem sequer domicílio no país.

Opinião pública

Não há consenso

SM 270

NÃO 316

100% de votos em favor

100% de votos em contra

100% de votos em abstenção

Consequências gerais

Redução do acesso à capacidade internacional de resseguro e gestão especializada de risco.

Possível afastamento de investimentos internacionais para projetos de alto valor agregado.

Redução ao fomento da contratação de seguros e possível aumento dos custos – reestruturação da operação e de rotas.

Comprometimento da estabilidade financeira quando ocorrer grandes catástrofes, uma vez que as perdas seriam mais concentradas em seguradoras nacionais e resseguradoras locais, ao invés de distribuídas globalmente.





contato@fenaber.org.br abgr@abgr.com.br abecor@abecor-re.org.br

Fonte: FENABER, ABGR e ABECOR-RE, em 26.04.2024